

AUTO ESPORTE CLUBE

Filiado à Federação Paraibana de Futebol

ESTATUTOS

SOCIAIS

(REFORMA ESTATUTÁRIA)

JOÃO PESSOA – PARAIBA

JANEIRO / 2016



AUTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 7 de setembro de 1936
Filiado a Federação Paraibana de Futebol



ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, de 12/Janeiro/2016)

I – DO CLUBE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Auto Esporte Clube, neste Estatuto denominado AUTO ESPORTE, fundado em 07 de setembro de 1936, com sede na Avenida Hilton Souto Maior, s/nº, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-000, é uma associação sem fins econômicos, de utilidade pública, com prazo indeterminado, tendo como objetivo primordial a prática desportiva, bem como a promoção à educação e à saúde, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

§1º - O AUTO ESPORTE não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - O AUTO ESPORTE poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, de acordo com a proposta orçamentária anual.

Art. 2º - Dentre as atividades inerentes à prática do desporto da promoção à saúde e à educação, lista-se especificamente:



I – participação em competições profissionais;

II – promoção à saúde e à educação de jovens, através da prática de atividade física e desportiva, em especial o futebol, além de serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, fisiológicos, nutricionais, dentre outros adequados aos objetivos do AUTO ESPORTE e seus associados, atletas da base e profissionais, podendo estabelecer parceria com instituições de ensino, dentre outras;

III – promover reuniões de caráter desportivo, cultural, social, cívico, artístico, recreativo, assim como atividades de caráter educacional, assistencial e filantrópico;

IV – fabricação ou licenciamento de quaisquer produtos e eventos da marca AUTO ESPORTE, desde que respeitados o Estatuto do Clube e a legislação vigente;

V - prestar todo e qualquer serviço de qualidade no interesse de seus associados, bem como firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou público e pessoas físicas, em projetos e atividades de fomento a prática das atividades constantes do objetivo do AUTO ESPORTE;

VI – promoção de assistência social;

VII – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

X – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



Art. 3º - São expressamente proibidas manifestações raciais ou religiosas, por parte do AUTO ESPORTE ou de seus associados em suas dependências ou qualquer evento produzido pelo Clube, estimulando o convívio sem distinção de sexo, raça, cor, religião, classe social ou concepção política.

Parágrafo Único – Serão admitidas as locações das dependências do AUTO ESPORTE para eventos de qualquer tipo, inclusive de natureza filosófica, político-partidária ou religiosa, desde que obedecidas as disposições estatutárias e a legislação vigente e sem vinculação ao Clube.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - O AUTO ESPORTE terá como cores oficiais Branca e Vermelha.

§1º - Os uniformes de jogos do Clube serão utilizados, predominantemente, nas cores branca e vermelha.

§2º - O AUTO ESPORTE poderá produzir, inclusive mediante parceria, um padrão especial de cores distintas da vermelha e branca, desde que aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O AUTO ESPORTE terá como mascote o macaco, sendo denominado no Clube e por seus torcedores de MACACO AUTINO.

Art. 6º - O AUTO ESPORTE terá como pavilhão oficial, uma bandeira retangular dividida em três partes iguais verticais, sendo o centro de cor branca e as partes externas vermelhas, tendo ao centro, o escudo do Clube, o qual é dividido em duas faixas, cortada por uma circunferência com três divisões ao meio e dentro de cada uma delas as iniciais do Clube, conforme imagem acostada no início do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O escudo somente poderá ser modificado pelo voto da maioria simples dos sócios presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.



CAPITULO III

DO HINO

Art. 7º - O Hino Oficial tem como letra e melodia, a registrada na Ordem dos Músicos do Brasil e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de autoria de Benedito Honório da Silva.

Parágrafo Único – O hino apenas poderá ser modificado pelo voto da maioria simples dos sócios presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O AUTO ESPORTE terá como modalidade de sócios os: fundadores, proprietários, contribuintes e torcedor.

I – fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação do Clube;

II – proprietário é o sócio cujo título, com esta designação, é equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do AUTO ESPORTE, na proporção do número de membros desta categoria;

III – contribuinte é o sócio cujo título tenha essa denominação, sendo admitido no quadro social, mediante pagamento de joia, obedecidas as disposições estatutárias;

IV – A admissão de novos sócios contribuintes se dará mediante pagamento de uma joia equivalente a 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo vigente.

V – sócio-torcedor é aquele integrante do programa "Sócio Torcedor";

VI – O sócio-torcedor, da modalidade Branca, após 02 (dois) anos de contribuição, poderá apresentar requerimento para ingressar na categoria de Sócio Contribuinte.



VII – As categorias de sócio-torcedor, Vermelho e Alvirubro, após 01 (um) ano de contribuição, poderão apresentar requerimento para ingressar na categoria de Sócio Contribuinte equivalente.

Parágrafo Único - Os sócios contribuintes constantes do Anexo I, já integralizam o valor correspondente ao pagamento da joia, em datas pretéritas, já tendo formalizado a respectiva contribuição.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE SÓCIOS

Art. 9º - Os títulos de sócio-proprietário serão registrados nos assentamentos próprios do AUTO ESPORTE e no Cartório de Títulos e Documentos, sendo nominativos a pessoas físicas e transferíveis, por ato *inter-vivos* ou por sucessão.

§1º - Os títulos de sócio-proprietário poderão ser ofertados, preferencialmente, aos sócios contribuintes, com, pelo menos 02 (dois) anos de associação, e em caso de oferta não adquirida aos demais sócios contribuintes.

§2º - Os lotes de títulos de sócio-proprietário, valor mínimo e número de emissões, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 – A transferência de título de sócio-proprietário *inter vivos* fica condicionada as seguintes disposições:

I – prévia aprovação da Diretoria Executiva;

II – pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) do valor atual do título.

III – a transferência de títulos só poderá ser realizada, após sua integralização.



Art. 11 – A transferência de título de sócio-proprietário *causa mortis* deverá obedecer às disposições sucessórias e os Incisos I, II e III do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 12 – O título de sócio-proprietário a ser transferido, excluído do quadro social ou sucessor(es) de falecido(s) não aprovado(s) pela Diretoria Executiva, poderá ser transferido para terceiro, desde que respeitados os Incisos I, II e III do art. 10 e dando-se preferência de compra a seguinte ordem:

I – outro sócio-proprietário, com ordem de preferência, o mais idoso;

II – sócio-contribuinte, com ordem de preferência, o mais idoso.

§1º - Em caso de inexistência de sucessores, o título será extinto;

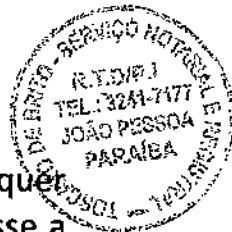
§2º - Na inexistência de ofertas, o título será ressarcido pelo AUTO ESPORTE, em 12 (doze) parcelas iguais, no valor mínimo, extinguindo-se após a quitação ou colocado novamente à venda.

Art. 13 – O Presidente da Diretoria Executiva fixará Edital de Vendo do Título na sede do Clube e/ou no site do AUTO ESPORTE, com valor mínimo e demais características, marcando a venda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - A venda dos títulos ficará a cargo do Presidente da Diretoria Executiva, pessoa ou empresa contratada para tal fim;

§2º - A venda começará 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, após a hora marcada no Edital.

Art. 14 – A falta de pagamento de 03 (três) contribuições por quaisquer dos sócios, exceto o sócio-torcedor, o qual é regido por contrato específico, causará, automaticamente, o cancelamento do título sem direito por parte do associado de qualquer ressarcimento.



Art. 15 – O atraso no pagamento de uma prestação por parte de quaisquer dos sócios, causará a suspensão imediata dos direitos relativos a classe a qual pertença, até a quitação da dívida.

Art. 16 – O sócio fundador e o proprietário pagará 50% (cinquenta por cento) a mais da contribuição a ser paga pelo sócio contribuinte, em conformidade com o estabelecido pela Diretoria Executiva.

§1º - O quadro de contribuições será divulgado na Secretaria e/ou no site do Clube.

§2º - Não havendo contribuição estabelecida, esta será no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

Art. 17 – Para ingressar no quadro social do AUTO ESPORTE o candidato deverá:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher e assinar proposta a disposição, na sede do Clube, e/ou no site do Clube ou terceiro parceiro;

II – ser avalizado por sócio do AUTO ESPORTE, exceto o sócio-torcedor, com, pelo menos, um ano de associação, maior de 18 (dezoito) anos e que se encontre em pleno gozo de seus direitos;

III – encaminhar à Secretaria a proposta, acompanhada de documento de identidade e de duas fotografias 3 x 4, de frente e iguais, salvo em caso de requerimento digital e respeitadas as regras estabelecidas na proposta digitalmente preenchida;

IV – pagar a taxa estabelecida pela Diretoria Executiva, tendo direito à devolução da quantia, caso não seja aceito como sócio;

V – obter aprovação da Diretoria Executiva, em reunião específica.

§1º - O candidato é responsável pelas informações que prestar;

§2º - A proposta será encaminhada pela Secretaria ao Presidente da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18 – Aos sócios fundadores, proprietários e contribuintes, são garantidos os seguintes direitos:

I – participar dos eventos, festividades, promoções, dentre outras atividades culturais, sociais e desportivas, promovidas pelo Clube;

II – propor a admissão de sócios e opinar sobre a inadmissão de qualquer proponente, sugerido por outro;

III – recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões tomadas por algum dos órgãos do Clube;

IV – participar das Assembleias Gerais, bem como votar e ser votado, desde que seja sócio a mais de 01 (um) ano e esteja quite com o pagamento e suas contribuições mensais ou taxas estabelecidas;

V – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral, com requerimento firmado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios, indicando o objeto da convocação;

VI – requerer ao Conselho Fiscal, mediante requerimento fundamentado e firmado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios, esclarecimentos acerca do movimento contábil apresentado pela gestão;

VII – participar de quaisquer das comissões, conselhos, diretoria e incumbências que lhes forem atribuídas, na forma do Estatuto;

VIII – adentrar e utilizar as dependências do Clube, respeitados os regulamentos;

Parágrafo Único – Em caso de modificação na denominação das categorias de sócio-torcedor, estes manterão os direitos inerentes a outras categorias que vierem a substituí-los.

[Digite texto]

Página 8



Art. 19 – São deveres dos sócios fundadores, proprietários e contribuintes

I – pagar as contribuições, taxas e demais valores estabelecidos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou outro vencimento, desde que estabelecido expressamente;

II – preservar o patrimônio físico e a imagem do Clube;

III – respeitar e cumprir fielmente todos os comandos estabelecidos pelo Estatuto e demais normas provenientes de algum dos órgãos do Clube;

IV – exibir sempre que solicitado por algum membro ou representante da diretoria, conselho ou comissão, a carteira ou comprovante de sociedade, bem como a pontualidade dos pagamentos;

V – pagar ingressos nos eventos do Clube ou em que o Clube participe, nos quais não houver isenção ou exibir convite, senha ou outro documento de acesso;

VI – portar-se com urbanidade e integridade nas dependências do AUTO ESPORTE, principalmente competindo, trabalhando ou torcendo nas competições em que o Clube participe, respeitando os demais integrantes, árbitros, torcedores e adversários, dentre outros participantes;

VII – exercer com assiduidade e zelo, o poder, cargo ou função que integrar;

VIII – comunicar por escrito ou meio digital, qualquer mudança de residência, contato telefônico ou eletrônico e quaisquer outros dados constantes do registro, reputando-se verdadeiros os arquivados no Clube, os quais servirão para qualquer ato ou contato que deva ser realizado;

IX – abster-se de usar o nome do AUTO ESPORTE em qualquer ato estranho as disposições e objetivos do Clube, principalmente para favorecimento pessoal, bem como denegrir a sua imagem.

Parágrafo Único – O sócio de qualquer categoria não poderá alegar inexistência ou nulidade de notificação ou outro ato que lhe seja encaminhado, inclusive para punições a ele dirigidas, quando houver

[Digite texto]

Página 9



mudança de endereço eletrônico ou físico, não comunicado por escrito ao Clube.

Art. 20 – O descumprimento de alguma das normas estabelecidas poderá ensejar as seguintes punições:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão de até 01 (um) ano;

IV – multa a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;

V – perda de mandato;

VI – desligamento do quadro social;

§1º - As punições estabelecidas nos Incisos I e II poderão ser determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

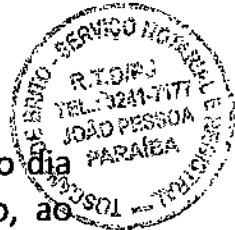
§2º - As punições estabelecidas nos Incisos III e IV serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, mediante voto de maioria simples dos conselheiros especialmente convocados para tal fim, através de requerimento escrito de algum dos conselheiros, diretores ou subscrito por, no mínimo, 10 (dez) sócios;

§3º - A perda de mandato ou desligamento do quadro social do Clube, estabelecidos nos Incisos V e VI, apenas poderão ser realizados pelo voto de metade mais um do número total de sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante requerimento escrito de algum dos conselheiros, diretores ou subscrito por, no mínimo, 10 (dez) sócios;

§4º - A notificação da punição será dirigida a algum dos endereços constantes do registro do sócio, seja físico ou eletrônico, sendo a notificação das punições constantes dos Incisos III, IV, V e VI dirigidas exclusivamente para o endereço físico, mediante Carta com Aviso de Recebimento.

[Digite texto]

Página 10



Art. 21 – O sócio notificado terá o prazo de 03 (três) dias a contar do dia do recebimento da notificação para apresentar defesa, por escrito, ao órgão julgador, que deliberará em data marcada para tal fim.

Parágrafo Único – No dia do julgamento, poderá realizar sustentação oral perante o órgão julgador, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, em primeiro, algum representante do Clube, se houver, designado especialmente para tal fim e, depois, por igual prazo, o sócio notificado.

Art. 22 – Ficam estabelecidos os seguintes órgãos julgadores:

I – Em primeira instância, a Diretoria Executiva;

II – Em segunda instância, o Conselho Deliberativo;

III – Em terceira instância, em caráter irrecurável, a Assembleia Geal.

Parágrafo Único – Os recursos poderão ser dirigidos, por escrito, com aviso de recebimento ou protocolo, à instância superior, em até 03 (três) dias, contados da notificação da decisão pelo órgão julgador, sob pena de preclusão, a qual poderá ser realizada no próprio julgamento.

Art. 23 – Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária, serão punidos com a perda do mandato e declarado inelegível por 10 (dez) anos, a contar da declaração da inelegibilidade.

III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 – O patrimônio do AUTO ESPORTE é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas insígnias, imagem, marcas, símbolos, hinos, troféus, doações, contribuições, taxas, recursos de terceiros, sejam provenientes de órgãos públicos ou privados, dentre outros que ingressem no Clube.



§1º – Para que haja qualquer negociação envolvendo o Patrimônio do Clube, deverá ser constituída uma Comissão composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo e três (3) conselheiros regulares, eleitos pelo órgão colegiado, durante a Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade;

§2º – Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, após terem sido liquidados todos os débitos do AUTO ESPORTE CLUBE, bem como ressarcidos os sócios proprietários no seu quinhão.

IV - DOS ÓRGÃOS, PODERES E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art. 25 – Constituem poderes do AUTO ESPORTE:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

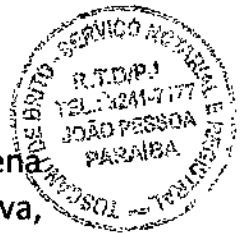
IV – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 – A Assembleia Geral é formada por todos os sócios, exceto o sócio-torcedor, com capacidade civil plena, 18 (dezoito) anos ou mais, no mínimo 01 (um) ano de associação, em dia com suas contribuições, taxas e outros valores, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 – A Assembleia Geral será reunida:



I – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena de outubro, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, numa única publicação de edital em qualquer jornal de circulação em João Pessoa, bem como fixada na sede do Clube, e, existindo, no site do AUTO ESPORTE, com antecedência de 15 (quinze) dias, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento escrito de, no mínimo, 10 (dez) sócios, sendo o edital fixado na sede do Clube, e, existindo, no site do Clube, com antecedência mínima de 03 (três) dias para:

- a) preencher cargos vagos no Conselho Deliberativo ou Fiscal;
- b) julgar as punições em última instância, conforme prevista no Inciso III do art. 22 deste Estatuto;
- c) decidir sobre a reforma, mudança ou alteração do Estatuto ou modelo de sociedade, bem como dissolução do Clube;
- d) Afastar o Presidente da Diretoria Executiva, só podendo deliberar, em reunião previamente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, com maioria simples, no caso de tomadas de decisões que firam os dispositivos estatutários e interesses do Clube, dado o direito de defesa, conforme estabelecido no Artigo 21, deste Estatuto.
- e) outros atos necessários a boa gestão do AUTO ESPORTE.

§1º - a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade do total de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de sócios;

§2º - A aprovação de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral será realizada pela votação da maioria dos presentes, em dia com suas contribuições, conforme lista fixada no local de sua realização, antes da abertura dos trabalhos;



§3º - A aprovação dos demais assuntos será realizada pela votação de maioria simples dos sócios presentes;

§4º - Será divulgada na sede do Clube, ou por quaisquer meios de comunicação, a lista contendo os nomes dos sócios aptos a votar e serem votados, 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Art. 28 – A reunião será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, convidando dentre os presentes um sócio para secretariar os trabalhos e, em caso de eleição, mais 02 (dois) fiscais escrutinadores, convidando também 01 (um) dos presentes para dirigir a mesa em seu lugar.

§1º - Em caso de inexistência do Presidente do Conselho Deliberativo, substituto legal ou pessoa determinada com poderes para tanto, por escrito, presidirá a Assembleia Geral o sócio mais idoso presente;

§2º - A pauta da Assembleia Geral obedecerá exclusivamente o que conter previamente o Edital de Convocação;

§3º - Cada sócio poderá requerer a palavra, a qual será concedida para tratar exclusivamente de assunto relacionado a pauta, sob pena de retirada do direito pelo presidente da Assembleia, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 29 – As votações poderão ser feitas por aclamação ou através de chamada dos sócios presentes e assinados, um a um, depositando a cédula em urna apropriada, mediante voto secreto.

Art. 30 – A urna será aberta demonstrando estar vazia antes do início da eleição e fechada, sendo aberta ao final para contagem dos votos, pela mesa diretora da Assembleia Geral ou pessoas designadas para tal fim.

Art. 31 - O direito de voto será exercido pessoalmente, apresentando no ato documento oficial com foto, vedada a apresentação de procuração pública ou particular.

Art. 32 – Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado.

[Digite texto]

Página 14

Art. 33 – A ata da Assembleia Geral será redigida no ato pelo Secretário dos trabalhos, apreciada e assinada por todos os presentes.



CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA,

CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 34 – As eleições para preenchimento dos cargos a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas em data única, na segunda quinzena de outubro, conforme previsto no Inciso I, do artigo 27, deste Estatuto.

Art. 35 – O mandato da Presidência da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único – Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos ilimitadamente.

Art. 36 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, até 15 (quinze) dias antes do encerramento dos mandatos, através de uma única publicação em jornal de circulação, fixação do Edital na sede e, existindo, divulgação no site do Clube.

Parágrafo Único – Em caráter de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará as eleições, sob pena de nulidade, caso o Presidente da Diretoria Executiva não cumpra o previsto no Art. 36, deste Estatuto.

Art. 37 – As chapas, deverão ser protocoladas na Secretaria do Clube, até às 18:00 horas do dia anterior a eleição, contendo o nome de todos os candidatos e suas assinaturas.

Art. 38 - As chapas do Conselho Fiscal serão inscritas independentemente, até às 18:00 horas do dia anterior as eleições.

§1º - Os membros ao Conselho Fiscal não poderão compor chapa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

[Digite texto]

Página 15

§2º - Os conselheiros fiscais não poderão se candidatar para o Conselho Fiscal na eleição subsequente;



§3º - Os membros ao Conselho Fiscal não poderão ser ascendente, descendente, cônjuge ou colateral até o terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente Executivo.

Art. 39 – Em caso de empate, far-se-á nova eleição, após 1 (uma) hora de intervalo, apenas com as chapas empatadas. Persistindo o empate, será eleito o candidato a presidência da Diretoria Executiva, o mais idoso.

Art. 40 – A posse de todos os membros será imediata, logo após a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 – O Conselho Deliberativo, poder soberano, terá mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, será constituído de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) membros, eleitos dentre os sócios com 18 (dezoito) anos ou mais, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações e com pelo menos 01 (um) ano de associação.

§1º - Serão eleitos no máximo de 10 (dez) suplentes, dentre os sócios com 18 (dezoito) anos ou mais e 01 (um) ano de associação, em pleno gozo de seus direitos.

§2º - Em caso de inexistência de número suficiente de sócios em dia com suas obrigações, até o dia da eleição, para compor uma chapa, poderá ser reduzido o número de suplentes.

Art. 42 – Inexistindo conselheiros suplentes para o preenchimento do cargo, serão convidados os sócios em ordem de idade, tendo preferência o mais idoso em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, através de convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou requerimento de 05 (cinco)

conselheiros, mediante Edital de Convocação fixado na sede, ou divulgado via e-mail e/ou pelo site do AUTO ESPORTE:



I – ordinariamente, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) trimestralmente, para trato de assuntos de interesse do Clube e divulgação de informações pela Diretoria Executiva e outros integrantes do corpo do AUTO ESPORTE, desde que sejam convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para tanto:

b) até o último dia útil do mês de março para aprovação da prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) para cumprimento das suas responsabilidades e julgamento de punições;

b) sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões serão registradas em ata a ser lavrada imediatamente, apreciada e assinada por todos os presentes.

Art. 44 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – julgar originariamente ou em grau de recurso;

II – discutir e aprovar projetos de interesse do Clube, salvo aqueles de competência da Assembleia Geral;

III – decidir sobre fusão, venda e aquisição de qualquer objeto patrimonial, inclusive terreno, sede, entre outros, assim como parcerias com outros clubes, entidades e pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo de conselheiros;

IV – Discutir e aprovar proposta orçamentária anual, elaborada pela Diretoria Executiva;



V – outros atos de sua competência, estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 45 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

II – requerer informações de qualquer integrante do AUTO ESPORTE, seja diretor, sócio, funcionário ou atleta, as quais deverão ser obedecidas no prazo de 03 (três) dias ou outro estabelecido na notificação;

III – outros atos de sua competência, estabelecidos pelo Estatuto;

Art. 46 – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente e, na falta deste, assumirá o conselheiro mais idoso que convocará novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obedecidas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição para o preenchimento do cargo vago, será realizada pelo Conselho Deliberativo, para complementação do mandato em curso.

Art. 47 – As votações do Conselho Deliberativo serão realizadas por aclamação ou mediante voto secreto, havendo pluralidade de temas concorrentes, sendo vencedora a proposta com metade mais um dos votos dos conselheiros presentes, em segunda convocação, excetuando-se casos específicos previstos neste Estatuto.

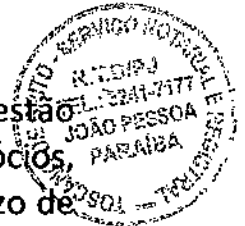
Art. 48 – Perderá o cargo de conselheiro do Clube, automaticamente, aquele que não comparecer, sem justificativa, em 03 (três) reuniões consecutivamente e/ou não estiver em dia com 03 (três) contribuições sociais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

[Digite texto]

Página 18



Art. 49 – O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento da gestão financeira, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 03(três) sócios, eleitos dentre os sócios com 18 (dezoito) anos ou mais, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações e com pelo menos 02 (dois) anos de associação.

Parágrafo Único – Serão eleitos 02 (dois) suplentes, dentre os sócios com 18 (dezoito) anos ou mais, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações e com pelo menos 01 (um) ano de associação.

Art. 50 – O conselheiro eleito para o Conselho Fiscal, ficará impossibilitado de compor ou exercer qualquer função de Diretoria no período de seu mandato, ainda que renuncie.

Art. 51 – O conselheiro fiscal mais idoso será nomeado Presidente do Conselho Fiscal, sendo o subsequente Vice-Presidente e o terceiro, Secretário.

Art. 52 – Não poderá compor o Conselho Fiscal: sócio ascendente, descendente, cônjuge ou colateral até terceiro grau, do Presidente e Vice-Presidente Executivo.

Art. 53 – O Conselho Fiscal se reunirá, em reuniões convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, através de notificação por escrito a todos os seus membros ou mediante edital fixado na sede do Clube e divulgado no site do AUTO ESPORTE.

I – ordinariamente, para apreciação da prestação de contas ou emissão e parecer que será enviado em conjunto para o Conselho Deliberativo, que deliberará sobre sua aprovação;

II – extraordinariamente, sempre que necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao Presidente da Executiva; Parágrafo Único – Após a prestação de contas pela Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal será notificado em até 03 (três) dias, por escrito ou mediante Carta com Aviso de Recebimento, para o endereço constante de seu cadastro para apresentar em até 30 (trinta) dias o parecer.

Art. 54 – Todas as reuniões serão registradas em ata com assinaturas dos membros do Conselho Fiscal.



Art. 55 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – solicitar e examinar, sempre que julgar necessário, os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

III – acompanhar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as normas contábeis, e outras incidentes sobre a gestão financeira do AUTO ESPORTE;

IV – denunciar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas e os responsáveis pela infração;

V – pronunciar-se acerca de qualquer assunto ou consulta que sejam requeridos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

VI – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, sempre que necessário.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 – A Diretoria Executiva será composta por seu Presidente e Vice-Presidente, candidatos dentre os sócios, em conformidade com o Estatuto.

Art. 57 – As funções de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser assumidas pelo período cumulativo de 04 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição para qualquer um dos cargos, após esse prazo.



II – contratar executivos, gerentes, supervisores, comissão técnica, atletas e demais funcionários do Clube;

III – firmar parcerias com empresas, escritórios, dentre outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma deste Estatuto;

IV – submeter ao Conselho Fiscal os documentos, balanços e balancetes expedidos pela tesouraria, contador ou Diretor Financeiro;

V – convocar a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, através de seu respectivo presidente;

VI – buscar a profissionalização do Clube, com a contratação de pessoal qualificado para exercer e auxiliar nas funções administrativas, financeira, de marketing e publicidade, esportivas, dentre outras necessárias a melhor consecução dos objetivos do AUTO ESPORTE.

Art. 62 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;

II – desempenhar todas as missões determinadas pelo Presidente ou estabelecidas neste Estatuto.

Art. 63 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Presidente:

a) gerir e administrar o Clube;

b) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela;

c) assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro ou na ausência desse, com seu substituto;

d) assinar contratos, acordos, convênios, protocolos e demais documentos;

[Digite texto]

Página 22



e) contrair empréstimos, necessitando da autorização do Conselho Deliberativo, caso o prazo seja superior ao mandato;

f) participar de reuniões em que o AUTO ESPORTE tenha sido convocado ou determinar por escrito, que o representa.

II – Vice-Presidente:

a) Responder pela Presidência, quando expressamente determinado, ou automaticamente, nas ausências ou impedimentos do Presidente.

III – Diretor Financeiro:

a) gerir e administrar no âmbito financeiro, a sociedade, em conjunto com o Presidente;

b) assinar cheques em conjunto com o Presidente.

IV – Diretor Contábil

a) Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o mandato, mediante recibo ou carta com Aviso de Recebimento, bem como fazer todo o acompanhamento dos processos administrativos do Clube, judicial ou extrajudicial;

V – Diretor Jurídico

a) dirigir as atividades relacionadas ao campo jurídico do Clube;

b) exercer as funções jurídicas, podendo substabelecer para outros advogados os poderes outorgados pela Presidência do Clube, no momento da nomeação.

VI – Diretor de Futebol

a) gerir o futebol profissional do Clube, em conjunto com o Presidente do Clube e os profissionais da área contratados ou nomeados.

Parágrafo Único – Na portaria de nomeação de outros diretores, além dos aqui relacionados, serão expressas suas atribuições.



Art. 64 – Os cargos de Diretoria, com exceção de Presidente e Vice-Presidente, são de livre nomeação e exoneração, sem qualquer justificativa, inclusive os remunerados, podendo ser destinado a não sócios.

Art. 65 – O dirigente que praticar ato ilícito, de gestão irregular ou temerária, tem seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, bem como responderá solidária e ilimitadamente.

Parágrafo Único – Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, além de outros expressamente estabelecidos neste Estatuto ou pela legislação vigente.

Art. 66 – O Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar Prestação de Contas ao Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias após o fim do mandato, mediante recibo ou carta com Aviso de Recebimento.

**V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
TRANSITÓRIAS E CASOS OMISSOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 67 – A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, terão seus mandatos vigentes até a realização das próximas eleições a serem realizadas na segunda quinzena de outubro de 2016, de acordo com os dispositivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os demais cargos inexistentes, vacantes ou com impedimentos, bem como as adaptações necessárias, serão realizadas e preenchidas em conformidade com este Estatuto ou, sendo omissos, pelo

voto da metade mais dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.



Art. 68 – Todos os cargos, funções, tipos de sócios, entre outros, inexistentes no presente Estatuto, ainda que estabelecidos em Estatutos anteriores, estão declarados extintos.

Parágrafo Único – Todos os sócios integrantes do quadro associativo do AUTO ESPORTE, no momento da promulgação deste Estatuto que estiverem em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, serão tidos como contribuintes, sendo desligados imediatamente os que não preencherem tais requisitos.

CAPÍTULO II

DOS CASOS OMISSOS

Art. 69 – Os requerimentos e recursos dos sócios serão dirigidos, em casos omissos, no prazo de 03 (três) dias, a Secretaria do Clube, com os documentos necessários a comprovação dos fatos elencados.

Parágrafo Único – A Secretaria do Clube encaminhará o requerimento ou recurso ao órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – Inexistindo, menção expressa ao sistema de votação, este será sempre pelo voto metade mais um dos presentes em segunda convocação do órgão competente para julgamento e na dúvida quanto a este, será a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 71 – Enquanto não forem realizadas eleições, os eleitos na eleição anterior, permanecerão no cargo, exaurindo o prazo previsto no Inciso I, do artigo 27, qualquer sócio fundador, proprietário ou contribuinte,

[Digite texto]

Página 25

exceto o sócio torcedor, poderá convocar as eleições, obedecendo às disposições estatutárias.

Art. 72 – Após o registro e publicação desta Reforma Estatutária, no cartório competente, ficam nulos os registros feitos em 07 de dezembro de 2001, sob nº 204.802, Livro A-135 e 14 de dezembro de 2005, sob nº 393.599, Livro A-0214, no Cartório Toscano de Brito de Títulos e Documentos.

Art. 73 – Este Estatuto entrará em vigor após registro e publicação no Cartório de Registro e Títulos e Documentos de João Pessoa, Paraíba, depois de aprovado pelos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2016.

JOSÉ BENEDITO GOMES
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

WATTEAU FERREIRA RODRIGUES
Presidente do Auto Esporte Clube

DIRETORES:

Secretário: Jailton Pereira dos Santos

Financeiro: Paulo Raniére Medeiros da Silva

Esportes: Acácio Marques Moreira

Jurídico: José Caetano de Oliveira

Marketing & Eventos: Joacil P. dos Santos Júnior

VISTO:

José Caetano de Oliveira

Advogado – OAB/PB 3527

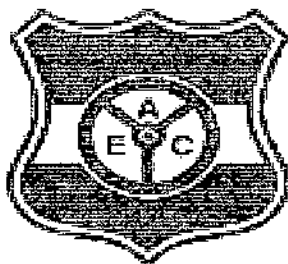


Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 55030-660
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanobrito.com.br

[Digite texto]

AUTO ESPORTE CLUB
Fundado em 7 de setembro
Filiado a Federação Paraibana

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: **WATTEAU FERREIRA RODRIGUES**
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 25/01/2016 12:27:29
Vinicius Araujo Toscano de Brito - Substituto
[2016-001045] ENG. RS Nº. 49 FASEN/RTA D. 25/01/2016 12:27:29
SELO DIGITAL: ACC510F-0279
Número Afirmação: 175 / 2016 / 01 / 32



AUTO ESPORTE CLUBE
Fundado em 7 de setembro de 1936
Filiado a Federação Paraibana de Futebol



ANEXO I

(Estatuto – Parágrafo Único do Art. 8º)

NO	RELAÇÃO DOS SÓCIOS
01	ACÁCIO MARQUES MOREIRA
02	ADRIANO GOMES DA SILVA
03	ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA
04	ANDRÉ ELIAS C ARVALHO DE ARAUJO
05	ANTONIO FERNANDO DE SOUZA TOLEDO
06	ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
07	ARTHUR RANIERE DAN TAS DE MEDEIROS
08	CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
09	GERALDO MAGELA DAMÁSIO DE SOUSA
10	HELAMÃ PEREIRA DO NASCIMENTO
11	HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR
12	JOACIL PEREIRA GOMES JUNIOR
13	JOSÉ BENEDITO GOMES
14	JOSÉ CAITANO DE OLIVEIRA
15	JOSÉ JUNIERE MEDEIROS
16	JOSÉ RONALDO BARBOSA
17	JOSÉ TERTULIANO DA S. GUEDES
18	KLECIUS HERMANO TRAVASSOS GOMES
19	LAERCIO ISMAR SILVA MORAES
20	LUCIANO JOSÉ COSTA DA SILVA
21	LUCIO FLAVIO LOPES DE MENDONÇA
22	MANOEL DEMOCRITO DE ASSIS
23	MOZART DE CASTRO SOARES
24	PATRICK WALLACE BRECKENFELD A. DE OLIVEIRA
25	PAULO AVELINO DA TRINDADE
26	PAULO GFERMANO CAVALCANTI FURTADO FILHO
27	PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA
28	PEDRO EMMANUEL FERREIRA RIBEIRO
29	WALDSON ALEXANDRE ANTONIO BRECKENFELD
30	WATTEAU FERREIRA RODRIGUES

João Pessoa, 12 de janeiro de 2016.


JOSE BENEDITO GOMES
Presidente da A. G. E.


WATTEAU FERREIRA RODRIGUES
Presidente do Auto Esporte Clube



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES
 MARIA FERREIRA RODRIGUES

PROFISSÃO
 OCS A-OS-PE

RG
 780718 - SSP
 OCS A-OS-PE
 NÃO DECLARADO

DATA DE VIGÊNCIA
 14/06/1983

CPF
 388.089.424-91

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/03/2013

ODON BEZERRA DAVALCANTI SOBRINHO
 PRESIDENTE

0308 030

9365



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11025039

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TÍTULOS DE IMÓVEIS
 (Art. 1.358 Lei nº 9.300/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 790.719 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2007

NOME WATTEAU FERREIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO WATTEAU FREIRE RODRIGUES
MARIA FERREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE POCINHOS-PE DATA DE NASCIMENTO 14/06/1962

DOC ORIGEM CASAM N.5948 FLS.548 LIV.B10

CPF CARTORIO 1 JOÃO PESSOA PB

Ident. Pessoal 368.099.424-91 *emboaldes Jr*

ASSINATURA DO REGISTRADO

LEI Nº 116 DE 29/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-236
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




emboaldes Jr
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE